

Valor: R\$ 9.000,00(nove mil reais)

Fundamentação Legal: Art. 25, II, e § 1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 31.03.2008

Ordenador Responsável: José Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração/SEFA

PORTARIA-COFAZ

PORTARIA Nº 0021 DE 25 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência delegada que lhe é conferida pela PORTARIA N.º 0325-GS/SEFA, de 01/10/2007, publicada no DOE n.º 31.019, de 03/10/2007, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00003-CPAD, datado de 17/03/2008, da Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 0016-GS/SEFA de 01/02/2008, publicada no D.O.E. nº 31.101 de 06/02/2008, no qual solicita prorrogação;

RESOLVE:

PRORROGAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 07/04/2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 0016-GS/SEFA, de 01/02/2008, presidida pela servidora MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5203899/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, EM 25/03/2008

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. ISAIAS FROTA EVANGELISTA, COORDENADOR FAZENDÁRIO DE REDENÇÃO, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 072008820000043-6, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon, nr. 855, Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

- Comprovante de entrega - DIFÉ

- Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Modelo 2

- Livro de Registro de Apuração de ICMS

- Livro de Registro de Entradas

- Livro Registro de Inventário

- Livro de Registro de Saídas

- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

- Notas Fiscais de Entradas

- Notas Fiscais de Saídas

- Notas Fiscais de Saídas - Canceladas

- Livro Caixa

- Pedido de autorização uso, alteração ou cessação proc dados

- Pedido/cessação de uso de ECF

Waldi de Sousa Setúbal

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

Matrícula: 54.188.490-1

RAZÃO SOCIAL: C G FERST

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.202.330-5

PERÍODO: 03/2003 a 03/2008

ENDEREÇO: Avenida dos Estados, s/n - Centro - CEP-68385-000, Tucumã/PA

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador - CERAT - Redenção/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL

O Ilmo. Sr. IZAIAS FROTA EVANGELISTA, COORDENADOR FAZENDÁRIO DE REDENÇÃO, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2008.82.000.0064-9, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Av. Marechal Rondon, nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS:

01 - COMPROVANTE DE ENTREGA - DIFÉ

02 - LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

03 - LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

04 - LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

05 - LIVRO REGISTRO DE UTILIZAÇÃO E TERMOS DE OCORRÊNCIAS

06 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR - MODELO 2

07 - NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

08 - NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS

09 - NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS - CANCELADAS

10 - COMPROVANTE DE ENTREGA - SINTEGRA

11 - LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO

ANDRÉ BRAGA MENDES CARNEIRO

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL: J B MARTINS COMÉRCIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.251.555-0

PERÍODO: 03/2006 até 03/2008

ENDEREÇO: ROD. PA 150, 552. KM 112

XINGUARA-PA

CEP- 68557-080

IZAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador - CERAT - Redenção

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1870 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3858 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172007510000012-5). CONSELHEIRO

RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência e os dispositivos legais apontados estão em desacordo com a situação fática encontrada nos autos 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 26/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1871 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3844 -

VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072007510000010-6). CONSELHEIRO

RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência e os dispositivos legais apontados estão em desacordo com a situação fática encontrada nos autos 3. Recurso Voluntário conhecido para em preliminar se declarar a nulidade do AINF. **DECISÃO:** POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 26/03/2008. VOTOS DIVERGENTES: CONSELHEIRA ROSELY NAVES, QUE CONCORDOU COM A NULIDADE MAS NÃO COM O FUNDAMENTO DO VOTO DO RELATOR, E DO CONSELHEIRO CARLOS QUEIROZ, QUE ENTENDEU QUE O RECURSO DEVERIA SER PROVIDO.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1865 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3866 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372007510002727-4). CONSELHEIRO

RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. **EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência e os dispositivos legais apontados estão em desacordo com a situação fática encontrada nos autos 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 26/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1866 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3786 -

VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172006510000050-0). CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração. 2. O ato de credenciamento junto ao fisco da Unidade da Federação do estabelecimento do contribuinte sujeito ao instituto da sujeição passiva por substituição tributária descaracteriza a alegação de ato ilegal praticado por autoridade fiscal paraense. 3. Descabe diligência com o fim de perquirir sobre recolhimentos advindos do regime normal de apuração quando a exigência contida no AINF diga respeito à falta de repasse de imposto devido por substituição tributária, bem como para manifestação sobre elementos já constantes na peça fiscal e suficientes para a formação do juízo de valor e consequente solução da lide. Preliminares afastadas por unanimidade. 4. Constitui infração à legislação tributária a falta de recolhimento do imposto devido em operações com substituição tributária, acarretando ao sujeito passivo a satisfação do tributo com os acréscimos legais. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 26/03/2008

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 1867 - 2ª CPJ, RECURSO Nº 3.878 -

VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 092005510000280-2 - 9ª

RF). CONSELHEIRA RELATORA ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As aquisições, em operação interestadual, de bens para uso, consumo ou para integrar o ativo permanente do estabelecimento, quando o destinatário for contribuinte do ICMS, está sujeita ao pagamento da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme determina o art. 155, § 2º, inciso VIII, da CF/88. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 26/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 1868 - 2ª CPJ, RECURSO Nº 3.880 -

VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 092005510000281-0 - 9ª

RF). CONSELHEIRA RELATORA ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As aquisições, em operação interestadual, de bens para uso, consumo ou para integrar o ativo permanente do estabelecimento, quando o destinatário for contribuinte do ICMS, está sujeita ao pagamento da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme determina o art. 155, § 2º, inciso VIII, da CF/88. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 26/03/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 1869 - 2ª CPJ, RECURSO Nº 3.882 -

VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 092005510000287-0 - 9ª

RF). CONSELHEIRA RELATORA ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As aquisições, em operação interestadual, de bens para uso, consumo ou para integrar o ativo permanente do estabelecimento, quando o destinatário for contribuinte do ICMS, está sujeita ao pagamento da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme determina o art. 155, § 2º, inciso VIII, da CF/88. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 26/03/2008.

PORTARIAS DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0653 DE 03 DE ABRIL DE 2008

REVOGAR, a partir de 01.04.2008, os efeitos da PORTARIA N.º 0382 de 25/02/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.116 de 27/02/2006, que concedeu a servidora TÂNIA GRAÇA BARROS SUZUKI, IF 760650/2, Administrador, lotada na CECOM de Belém, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento).

ERRATA

PORTARIA Nº 0597 DE 27.03.2008, PUBLICADA NO DOE Nº 31.139

DE 01.04.2008.

Nome: Maria Dulcília Sampaio Lopes

Onde se lê: Celula de Gestão de Recursos Materiais / DAD

Leia-se: Celula de Gestão de Recursos Financeiros / DAD

PORTARIA-IPVA

PORTARIA N.º567-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 03/04/2008 - PROC N.º

1920087300015577/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01

Interessado: Antonio Eduardo Cabral Bahia

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73320194

PORTARIA N.º568-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 03/04/2008 - PROC N.º

1920087300015461/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01

Interessado: Manoel Pereira Pantoja

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automovel

9BD17302424056996

PORTARIA N.º569-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 03/04/2008 - PROC N.º

1920087300015690/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01

Interessado: Ernani Pinto da Costa

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 16V Mis/Automovel 9BWZZ373XT052788